



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Governador
Entrada 25 / 7 / 85
Data 29 / 7 / 85

MENSAGEM Nº 25/85.

A
de
em 29/7/85
Sec. do Gabinete do Governador

R E C E B I D O
Em 29 / 7 / 85
S. S. S.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou nos termos do § 2º, Artigo 48, da Constituição do Estado, a Lei nº 48, de 23 de julho de 1985, que "Autoriza o Poder Executivo a transformar em Estância Turística o município de Guajará-Mirim".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de julho de 1985.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E C E B I D O

Em 25, 7, 85

Sfueira

OF. S/067/85.

Porto Velho RO, 23 de julho de 1985.

Senhor Chefe da Casa Civil:

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, encaminha a Vossa Excelência, para fins de publicação, em tempo hábil no Diário Oficial do Estado e arquivo dessa Chefia, cópia da Lei nº 48, que "Autoriza o Poder Executivo a transformar em Estância Turística o município de Guajará-Mirim".

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



DEPUTADO JOSÉ DO PRADO

1º Secretário

EXMO SR.

DR. ANTONIO PICHETTI

DD. CHEFE DA CASA CIVIL

N E S T A